



Anexo XXXV

**1ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e**  
**Descentralização**

**Parecer**

Relativo à **Proposta n.º 503/2021** – «Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de contrato de delegação de competências, entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica, bem como aprovar a respetiva afetação de recursos financeiros e a minuta .»

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 503/2021, subscrita pelo Presidente Fernando Medina, aprovada por maioria na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 16 de julho de 2021 com 13 votos a favor (6PS, 2IND, 2PPD/PSD, 2PCP e 1BE) e 4 votos contra (4CDS/PP), submetese à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte<sup>1</sup>:

- 1) Autorizar a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica para a gestão e manutenção da Pista de BMX sita no Bairro da Boavista, freguesia de Benfica;
- 2) Autorizar a afetação dos recursos financeiros para o efeito, e transferência para a Junta de Freguesia de Benfica, após outorga do Contrato de Delegação de Competências, no valor global de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros), de acordo com a seguinte repartição de encargos:
  - a) Em 2021: a transferência do valor de € 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta euros), correspondente ao valor anual de € 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta euros), relativos à gestão e manutenção do equipamento desportivo nos anos de 2018, 2019 e 2020;
  - b) Em 2022: até ao final do 1.º trimestre de 2022, o montante respeitante ao ano 2021, no valor de € 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta euros);
  - c) Aprovar a respetiva minuta do Contrato de Delegação de Competência a celebrar entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica que se junta em anexo e faz parte integrante da presente proposta.

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização -, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e dos artigos 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

## 2. CONSIDERANDOS

O Município de Lisboa dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

A CML, no âmbito das suas competências, construiu uma pista de BMX no Bairro da Boavista, freguesia de Benfica, cujos trabalhos foram concluídos em data posterior à efetivação das transferências das competências e equipamentos para as freguesias no âmbito da Reorganização Administrativa de Lisboa prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e na Deliberação n.º 6/AML/2014.

A Pista de BMX foi construída de modo a estar apta à realização de provas nacionais e internacionais desta modalidade desportiva, sendo o primeiro equipamento com as valências de BMX construído na cidade de Lisboa.

Este equipamento e modalidade desportiva devem ser dinamizados nas vertentes de captação, formação e competição, sendo para tal necessário concretizar o seu modelo de gestão, de modo a retirar um melhor aproveitamento do mesmo.

No mandato anterior foi celebrado com a Freguesia de Benfica um Contrato de Delegação de Competências (CDC) com o objetivo de promover a gestão e manutenção deste equipamento desportivo municipal, sendo do interesse da CML que se continue a desenvolver uma gestão dinâmica do mesmo, garantindo-se ainda a sua fiscalização, segurança e conservação.

A Junta de Freguesia de Benfica entende que o referido equipamento deve continuar sob sua gestão e manutenção, uma vez que se trata de um equipamento importante para a freguesia e que a mesma pretende continuar a proceder à sua dinamização junto da população local, mantendo, no entanto, o equipamento aberto a todos os lisboetas.

Constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Uma articulação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica assume-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, pelo que nos termos do disposto nos artigos 33.º e 116.º do RJAL, o Município de Lisboa e a referida Freguesia pretendem contratualizar a presente delegação de competências, após autorização da Assembleia Municipal.

Esta delegação de competências promove a coesão territorial e visa a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizada mediante a celebração de contrato interadministrativo (art. 118.º e 120.º do RJAL).

Tais contratos, nos termos do disposto nos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º (o que foi, aliás, objeto da recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015), pelo que o presente contrato de delegação de competências é acompanhado do necessário Estudo Económico.

### **3. ANÁLISE DA PROPOSTA**

O Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica pretendem contratualizar uma delegação de competências para a gestão e manutenção da Pista de BMX sita no Bairro da Boavista, freguesia de Benfica.

Tem sido até ao momento a Junta de Freguesia de Benfica a fazer a gestão e manutenção deste equipamento, sendo seu entendimento dever continuar a exercer essas competências, uma vez que se trata de um equipamento importante para a freguesia, que pretende continuar a sua dinamização junto da população. Por outro lado, é do interesse da CML que haja uma gestão dinâmica do mesmo e que seja garantida a sua fiscalização, segurança e conservação.

Nos termos da cláusula 6ª da minuta de CDC, os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas são fixados no montante anual de € 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta euros), os quais serão transferidos nos seguintes termos:

- a) Em 2021, após a outorga do presente Contrato de Delegação de Competências, o montante de € 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros) respeitante à gestão e manutenção relativa aos anos de 2018, 2019 e 2020, após a outorga do presente contrato;
- b) Em 2022: até ao final do 1.º trimestre de 2022, o montante de € 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta euros), respeitante ao ano 2021;

As verbas a transferir no âmbito do número anterior serão objeto de revisão em função dos comprovativos de despesa apresentados, não podendo as mesmas exceder, em caso algum, o limite fixado.

As competências delegadas no âmbito deste contrato ficam sujeitas a auditoria e fiscalização, nos termos da cláusula 7.ª, prevendo-se na cláusula 8ª as regras de modificação, revogação e resolução. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do presente mandato autárquico, cessando os seus efeitos com o termo do mesmo, sem prejuízo dos prazos da competente e necessária análise pelos serviços do Relatório de Atividade e Contas da Gestão do equipamento desportivo e correlativo pagamento da última tranche dos recursos financeiros previstos no presente instrumento e outras obrigações acessórias que devam perdurar até ao encerramento da execução do presente CDC (cfr. cláusula 12ª).

#### **4. AUDIÇÕES NO ÂMBITO DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE**

No dia 16 de julho de 2021 foi promovida a audição do Vice-Presidente João Paulo Saraiva em sede de reunião da 1ª Comissão Permanente, na qual referiu que a presente Proposta decorre da necessidade de regularização do exercício de competências pela Junta de Freguesia de Benfica em momento anterior, resolvendo também os próximos dois anos do exercício dessas competências.

#### **5. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR**

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, bem como o Deputado Municipal relator, reservam

as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

## **6. CONCLUSÕES**

Trata a presente Proposta de um CDC relativo à manutenção e gestão do primeiro equipamento “Pista de BMX” construído em Lisboa, que poderá atrair muitos jovens para a prática desta modalidade desportiva e, simultaneamente, contribuir para a sua formação e atividade desportiva, possibilitando-se com a presente delegação de competências um melhor aproveitamento do mesmo.

A delegação desta competência promove a coesão territorial, permite uma melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e maior racionalização dos recursos disponíveis, como tal cumprindo os objetivos estipulados no art. 118.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

As propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias devem ser sempre instruídas com os estudos previstos nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 115.º e do n.º 2 do art. 122.º do RJAL, conforme também a Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal em 27 de janeiro de 2015, constando o mesmo como anexo da Proposta.

Este estudo demonstra que a delegação de competências não contribui para o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos e provoca ganhos de eficácia do exercício das competências pelas autarquias locais, cumpre os objetivos do art. 112.º do RJAL e mostra articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Salienta-se a importância da continuidade e incremento do número e âmbito de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, sempre que tal seja de interesse para a cidade e para as populações locais.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do RJAL, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prática dos atos propostos.

## **7. ANEXOS**

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Manuel Portugal Lage-